



COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, COM BASE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 E NO PROCESSO Nº 207704/2025.

COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC, com sede na Rua das Vassouras, 01, Edif. Sede da SEFAZ, Jorge Lins Freire, sala 3º andar – GAB, Centro Histórico, Salvador, BA, CEP: 40.026-048, inscrita no CNPJ sob o nº 61.084.637/0001-06, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Sra. **DANIELLE ALMEIDA LUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.224.125-49 e seu Diretor de Operações e Relação com Investidores, Sr. **IGOR SÉRGIO SCHITINI PINHEIRO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 806.480.105-20, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.207.352/0001-40, sediado(a) na à Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, CEP: 29.010-361, Centro, Vitória – ES, neste ato representada por **ANDREOTTE NORBIM LANES**, RG nº 1254132-SPT-ES, inscrito no CPF sob o nº 042.361.317-06, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 207704/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Federal 6.404/1976, RILC da SALSEC e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição, através de cartões magnéticos com chip de segurança, destinados ao pagamento de auxílio alimentação e refeição aos empregados da Companhia de Securitização de Salvador – SALSEC, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificação e condições constantes do Termo de referência, do Edital e da proposta apresentada pela Contratada.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - A Proposta do contratado;



III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a contratante por nenhum compromisso assumido pela contratada com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses e prorrogáveis nos termos do art. 128 do RILC – SALSEC.

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no site da SALSEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto contratual deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua das Vassouras, 01, Edif. Sede da SEFAZ, Jorge Lins Freire, sala 3º andar – GAB, Centro Histórico, Salvador, BA, CEP: 40.026-048.

3.2. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor estimado anual de: R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação					
1	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício “vale alimentação” na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, para os funcionários da SALSEC					
	Quantidade estimada de beneficiários	Média mensal estimada de dias úteis	Nº estimado de crédito mensal	Valor unit. (diário) (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado para 12 meses (R\$)
	4	21	588	28,00	2.352,00	28.224,00
	Valor da Taxa Administrativa: 0,00% (zero por cento)					
	Valor total estimado máximo aceitável da contratação 12 meses R\$ 28.224,00					

Média estimada de 21 dias úteis/mês, considerando meses com 19, 20, 21, 22 e 23 dias úteis.



§1º As quantidades estimadas no Termo de Referência, parte indissociável do presente contrato, serão utilizadas conforme demanda apresentada pela SALSEC, o que não obriga a utilização da quantidade total dos itens estimada.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

4.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação do quantitativo de colaboradores e seus respectivos valores proporcionais ou não ao período.

§1º O pagamento será realizado de acordo com as diretrizes impostas pela Lei 14.442/22, devendo ser disponibilizado o saldo em favor do colaborador em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento pelo CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§5º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue: a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

CLAÚSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1. O valor da taxa administrativa é fixo e irredutível.



CLAÚSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, se dará segundo o quanto disposto no RILC da SALSEC, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§2º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§3º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§5º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 132 a 134 do RILC – SALSEC.

7.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 133 do RILC - SALSEC



7.4. Poderá haver alteração Contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da SALSEC, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos, deverão ser restabelecidos, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.

7.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

7.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, como de responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa CONTRATADA:

7.9.1. atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 30 (trinta) dias corridos;

7.9.2. falir ou dissolver-se; e

7.9.3. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Contratação, sem a expressa anuência da SALSEC;

7.9.4. por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a SALSEC;

7.9.5. não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- 7.9.6. cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 7.9.7. demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando a SALSEC a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 7.9.8. cometer atraso injustificado no início do serviço;
 - 7.9.9. paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à SALSEC;
 - 7.9.10. cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 7.9.11. cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
 - 7.9.12. não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.
- 7.10. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da SALSEC.
- 7.11. Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:
- 7.11.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita da SALSEC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 7.11.2. atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela SALSEC, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 7.11.3. descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
 - 7.11.4. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da SALSEC e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 7.11.5. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



7.12. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do item 9.8 do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

7.12.1. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

7.12.2. pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

8.1. A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

c. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d. Comunicar à SALSEC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da SALSEC;

h. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da SALSEC;

i. Prestar esclarecimentos à SALSEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



- j. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- k. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SALSEC, cujas reclamações se obriga a atender;
- l. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, mantendo os registros nos órgãos competentes de controle e conselhos vigentes durante todo o período do contrato;
- m. Atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo de Referência, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços;
- n. Disponibilizar periodicamente, a pedido da SALSEC, lista ou relação, impressa ou por meio eletrônico, contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados;
- o. Realizar o cancelamento imediato no caso de perda ou extravio do cartão e repassar o crédito existente para outro cartão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação da SALSEC, devendo o novo cartão ser entregue em endereço designado pela SALSEC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir de sua solicitação;
- p. Responsabilizar-se pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação dos serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

8.2. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal, obriga-se a:

- a. Orientar, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto deste Termo de Referência;
- b. Designar empregado para a fiscalização do contrato a fim de que se verifique a execução do solicitado neste Termo de Referência e atestar a nota fiscal;
- c. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela Contratada em função da execução do objeto;
- d. Realizar a entrega dos cartões objeto deste Termo de Referência aos seus empregados;
- e. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços adquiridos;
- f. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, notificando a Contratada das irregularidades encontradas;



g) Efetuar o pagamento nas formas e prazos contratados.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. A prestação de serviço, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, englobará as seguintes obrigações:

8.4.1. A Contratada deverá confeccionar e fornecer os cartões eletrônico/magnéticos com CHIP com validade indicada pela contratante.

8.4.2. A SALSEC informará à Contratada, através de arquivo digital, os dados dos funcionários para emissão dos cartões;

8.4.3. O fornecimento dos documentos de legitimação - cartão eletrônico/magnético com CHIP - será a razão de um por empregado com direito ao auxílio, e este documento deverá ter sua identificação validada, através de senha de uso pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimento credenciada;

8.4.4. quantidade estimada não contempla a segunda via dos cartões objeto da contratação;

8.4.5. A SALSEC poderá solicitar cartões além da quantidade estimada, desde que não haja alteração dos valores contratados (taxa de administração dos cartões);

8.4.6. A forma de execução do contrato será de fornecimento por demanda;

8.4.7. O benefício será disponibilizado na modalidade alimentação/refeição em cartão único;

8.4.8. Os cartões serão mensalmente carregados com crédito, conforme valores estabelecidos pela SALSEC, para cada empregado;

8.4.9. A SALSEC informará mensalmente, através de arquivo digital, cujo formato a ser usado será pactuado entre a SALSEC e a Contratada, os valores a serem creditados em cada vale refeição/vale alimentação por CPF do funcionário;

8.4.10. A Contratada deverá informar, o endereço de e-mail pelo qual será estabelecida essa comunicação ou outro meio de comunicação;

8.4.11. Caso a Contratada utilize algum sistema para que ocorra essa comunicação, fica sob responsabilidade da Contratada o treinamento e orientação dos funcionários da SALSEC que executarão tal procedimento;

8.4.12. O treinamento deverá ser iniciado até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato;



8.4.13. Caso haja necessidade de instalação de algum software para auxílio na manutenção/gerência do procedimento para os benefícios objeto deste Termo de Referência, será de responsabilidade da Contratada, inclusive todas as despesas advindas desse processo, caso ocorra;

8.4.14. A instalação do software deverá se dar até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato;

8.4.15. Os valores dos créditos, que serão inseridos mensalmente nos cartões eletrônico/magnéticos com CHIP de refeição ou alimentação deverão ser lançados em moeda corrente do país (real);

8.4.16. Os cartões deverão apresentar sistema de segurança de confecção que impossibilita fraudes por adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle do uso;

8.4.17. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática, quando da efetivação da compra;

8.4.18. O sistema viabilizará pagamento de refeição e alimentação pronta junto aos estabelecimentos credenciados por meio de documento de legitimação (Cartão eletrônico/ magnético com CHIP);

8.4.19. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações na rede de estabelecimentos credenciados, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações com os documentos de legitimação (Cartão eletrônico/magnético com CHIP) dos usuários do sistema;

8.4.20. O sistema deverá permitir que, em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico/magnético com CHIP, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela Contratada, administradora do serviço, tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Nestes casos, o saldo remanescente somente deverá ser creditado em um novo cartão quando a emissão do mesmo for expressamente solicitada pela SALSEC;

8.4.21. Durante a vigência do Contrato, o quantitativo de cartões poderá sofrer alteração e os valores do crédito mensal a serem lançados nos respectivos cartões eletrônico/magnéticos com CHIP poderão ser atualizados, de acordo com autorização da SALSEC, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 133, § 1º, do seu Regulamento de licitações e Contratos - RILC;

8.4.22. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a SALSEC não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;



8.4.23. A SALSEC poderá exigir cópia dos Convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados ou empresas representantes da bandeira;

8.4.24. As quantidades estimadas no Termo de Referência, parte indissociável do presente contrato, serão utilizadas conforme demanda apresentada pela SALSEC, o que não obriga a utilização da quantidade total dos itens estimada.

8.4.25. A Contratada deverá apresentar documento que comprove que os créditos foram realizados nos cartões refeição ou cartões alimentação dos funcionários, especificando-se, minimamente, data e horário do repasse, identificação do cartão e valores, a fim de que possa ser possível a conferência;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

9.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato.

9.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação contratual, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviço ou fornecimento, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do §3º.

9.7. As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



9.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a SALSEC, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.10.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

9.10.2. por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.10.3. por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.10.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada: apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida; praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou for multada, e não efetuar o pagamento.

Parágrafo único: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta e os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O fiscal do contrato será a empregada Daniela Costa Cruz – Assessora Especial, conforme art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos – RILC SALSEC.

10.1. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

10.1.1. fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

10.1.3. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

10.1.4. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.



10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

11.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma à outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

11.3. A CONTRATADA será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no termo de referência, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive em anexos e adendos da proposta da vencedora.

13.2. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, através dos e-mails dos fiscais e gestores apontados na cláusula décima.

13.3. A contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e



achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Em, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
DANIELLE ALMEIDA LUZ
Data: 31/10/2025 15:44:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELLE ALMEIDA LUZ
Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente
IGOR SERGIO SCHITINI PINHEIRO
Data: 31/10/2025 17:42:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR SÉRGIO SCHITINI PINHEIRO
Diretor de Operações e Relações com Investidores

Representantes legais da CONTRATANTE

ANDREOTTE NORBIM
LANES:0423613170
6

Assinado de forma digital
por ANDREOTTE NORBIM
LANES:04236131706
Dados: 2025.10.31
15:22:08 -03'00'

ANDREOTTE NORBIM LANES
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DANIELA COSTA CRUZ
CPF 797.1567.725-15

Documento assinado digitalmente
DANIELA COSTA CRUZ
Data: 31/10/2025 15:34:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LARISSA NAVARRO MORAES
CPF: 928.769.355-20

Documento assinado digitalmente
LARISSA NAVARRO MORAES
Data: 31/10/2025 15:49:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE TONINI MOREIRA
CPF: 117.917.357-03

Documento assinado digitalmente
FELIPE TONINI MOREIRA
Data: 31/10/2025 15:27:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>